



## RETIFICAÇÃO

O Anexo da Portaria SERES nº 290, de 4 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 66, de 5 de abril de 2017, Seção 1, página 17, na linha 1, na coluna "Denominação e sigla da IES após a transferência", conforme Nota Técnica nº 89/2017/CG-CIES/ DIREG/SERES/SERES, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme Registro e-MEC nº 201504625:

Onde se lê:

"Faculdade Anhanguera de Cuiabá",

Leia-se:

"Instituto de Ensino Superior de Cuiabá".

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 1.707, DE 13 DE JULHO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Memorando nº 162/2017/GAB.DIR/IFMT - Campus São Vicente, e o Processo nº 23188.015761.2017-77; e

- CONSIDERANDO a Ação Declaratória c/c Obrigação de Não Fazer e Pedido de Tutela Antecipada de Urgência, Processo nº 732-433.2017.811.0053 - Código nº 806722, que deferiu parcialmente o pedido liminar deduzido pelo município de Santo Antônio de Leverger, para SUSPENDER a eficácia da Lei Estadual nº 10.403/2016, até ulterior julgamento do mérito da referida ação, resolve:

I - Alterar a Portaria nº 3.492, de 14.12.2016, que tornou público que o território pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus São Vicente, encontra-se geograficamente localizado no Município de Cuiabá - MT, com Coordenadas Geográficas de 55° 25' 06,36" W / 15° 49' 21,42" S.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 929 de 27 de novembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1, página 32, onde se lê: "curso de Computação e Informática, Bacharelado", leia-se "curso de Engenharia de Software, Bacharelado". (Registro e-MEC nº 201500691).

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 971, DE 24 DE JULHO DE 2017

A Coordenadora de Saúde, Segurança e Bem Estar do Trabalhador (COSSBE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, nos termos do inciso I, art. 13 da Resolução 22/1998 - CEPE, conforme abaixo discriminado:

I - Edital nº 09/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1.1.1 - Seleção 57: Departamento de Finanças e Controladoria - Processo nº 23071.011068/2017-32 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JÚLIO CESAR MENDES	8,20
2º	LUIZA GUEDES FERREIRA	7,93
3º	TIAGO VIEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS	7,79

1.2 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1.2.1 - Seleção 58: Departamento de Educação - Processo nº 23071.011510/2017-21 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALINE APARECIDA DA SILVA	7,72
2º	FERNANDA DE OLIVEIRA AZEVEDO	7,13

1.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.3.1 - Seleção 75: Departamento de Ciências Básicas da Vida - Processo nº 23071.007096/2017-55 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CARLOTA JOSEFOVICZ BELISÁRIO	8,65
2º	GLÁUCIA DINIZ ALESSIO	8,53

1.3.2 - Seleção 76: Departamento de Ciências Básicas da Vida - Processo nº 23071.007097/2017-08 - Nº Vagas: 02 (duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	KEILA KARINE DUARTE CAMPOS RODRIGUES	7,73
2º	ALINE MARCHESI HORA DE SOUSA	6,40
3º	JENIFER CARVALHO GROSSI	5,08

1.3.3 - Seleção 77: Departamento de Educação Física - Processo nº 23071.010927/2017-76 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PRISCILA FIGUEIREDO CAMPOS	8,48

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 550, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037750/2017-46 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB/CCS, instituído pelo Edital nº 30/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 119, Seção 3, de 23/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Saúde Coletiva  
Áreas afins: Saúde Pública, Medicina Preventiva, Epidemiologia  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ilse Lisiane Viertel Vieira	8,78
2º	Larissa Pruner Marques	8,21
3º	Maria Cristina Antunes Willemann	7,55
4º	Maria Helena Pires Araújo Barbosa	7,43
5º	Carolina Carvalho Bolsoni	7,34
6º	Sabrina Blasius Faust	7,28

PATRICIA CRISTIANA BELLI

## Ministério da Fazenda

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## RESOLUÇÃO Nº 4.591, DE 25 DE JULHO DE 2017

Faculta a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 24 de julho de 2017, com base no disposto nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, e § 1º do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras facultadas a renegociar as operações de crédito rural de custeio e de investimento lastreadas com recursos controlados de que trata o Manual de Crédito Rural - MCR 6-1-2, contratadas de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN), contratadas por produtores rurais ou por suas cooperativas de produção agropecuária, que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional (MIN), observadas as seguintes condições:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

II - prazo de reembolso: até o ano de 2030, vencendo a primeira parcela no ano de 2021, de acordo com o período de obtenção de renda;

III - formalização: até 29 de dezembro de 2017;

IV - encargos financeiros: os originalmente pactuados.

Art. 2º A renegociação prevista nesta Resolução deve observar o disposto no MCR 2-6-10-"a", exceto quando se tratar de financiamentos com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação.

Art. 3º As operações que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou por outra modalidade de seguro rural, somente podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário, considerada a receita obtida.

Art. 4º Não podem ser objeto da renegociação referida nesta Resolução:

I - as operações de crédito rural contratadas no âmbito do Programa de Sustentação de Investimento (PSI);

II - as operações cujo empreendimento financiado tenha sido conduzido sem a aplicação de tecnologia recomendada, incluindo inobservância ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) e o calendário agrícola para plantio da lavoura; e

III - as operações de crédito de mutuários que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infielis, salvo nas hipóteses em que o mutuário tenha regularizado sua situação.

Art. 5º O mutuário que renegociar suas dívidas nos termos desta Resolução fica impedido de contratar novo financiamento de investimento com recursos do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), até que amortize integralmente, no mínimo, as duas parcelas subsequentes à formalização da renegociação, exceto nos casos em que o novo financiamento se destine a projeto de investimento para irrigação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

## RESOLUÇÃO Nº 4.592, DE 25 DE JULHO DE 2017

Ajusta as normas do crédito rural.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de julho de 2017, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 11 do Regulamento anexo ao Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, resolveu:

Art. 1º A Seção 6 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar acrescida do item 18 com a seguinte redação:

"18 - Admite-se, até 29/12/2017, a liberação de parcelas referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, comprovadamente adquiridos até 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada." (NR)

Art. 2º A Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do MCR passa a vigorar acrescida do item 17-C com a seguinte redação:

"17-C - A vedação de que trata o item 17-A-"c" não se aplica às operações contratadas no âmbito do MCR 10-11." (NR)

Art. 3º O inciso I da alínea "c" do item 1 da Seção 1 (Pronamp) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"c)

.....  
I - custeio: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);  
....."

(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

## BANCO DO BRASIL S/A ATIVOS S.A. COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017

1. OBJETO: DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29

NIRE: 53.3.0000700-4

2. DATA, HORA E LOCAL:

26 de abril de 2017, às 8 horas, na sede da Companhia, situada no SEP 508, Bloco C, 2º andar, Parte B, Asa Norte, CEP 70.740-543, Brasília (DF).

3. PRESENCAS:

Presentes os acionistas, Brazilian American Merchant Bank - BAMB e BB Banco de Investimento S.A. - BB-BI, representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia representados pelo Srs. Eduardo Luís Esteves da Silva e Shirley da Rosa Maria Kudo, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Adriano Meira Ricci e o representante da Diretoria Executiva, Sr. Júlio César Ferreira de Lima.